

**Lei Municipal nº 110/2016.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos públicos à famílias carentes, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a famílias carentes do município, terrenos adquiridos através das Leis Municipais nº 077/2013 e nº 084/2013, para construção de residências domiciliares.

Par. Único – Esses terrenos, objeto desta Lei, são frações dos terrenos adquirido pela Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, aos proprietários: o Senhor Miguel Cassimiro de Moraes e o Senhor Francisco Fernandes Filho, sendo que área total do terreno adquirido ao senhor Miguel Cassimiro de Moraes está situada à margem esquerda da RN 091, medindo 6.400 (seis mil e quatrocentos) metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, medindo 80 metros, limitando-se com o senhor Miguel Cassimiro de Moraes; ao sul, medindo 80 metros, limitando-se com a Rua Bela Vista; ao leste, medindo 80 metros, limitando-se com a Miguel Cassimiro de Moraes; e ao oeste, medindo 80 metros, limitando-se com a RN 091, e a área total do terreno adquirido ao senhor Francisco Fernandes Filho está situada à margem direita da RN 091, medindo 9.000 (nove mil) metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, medindo 100 metros, limitando-se com o senhor Francisco Fernandes Filho; ao sul, medindo 100 metros, limitando-se com a senhora Benedita Severina dos Santos; ao leste, medindo 90 metros, limitando-se com a Miguel Cassimiro de Moraes; e ao oeste, medindo 90 metros, limitando-se com o senhor Francisco Fernandes Filho.

Art. 2º - As famílias beneficiadas com os terrenos objetos desta Lei, terão que obrigatoriamente construir residências domiciliares e não poderão doá-los, vende-los, repassá-los, transferi-los, trocá-los e/ou emprestá-los, a outros, no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da área.

Art. 3º – Sendo constatada alguma dessas situações especificadas no art. 2º, e tendo ocorrido no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da recebimento da respectiva área, o terreno doado será revertido ao patrimônio público municipal, para que seja doado a outra família carente.

Par. Único – Havendo a reversão da área ao patrimônio público municipal, e se nela ficar constatada alguma benfeitoria edificada pela família proprietária, essa será avaliada por Comissão Especial de Servidores Municipais, que arbitraré valor pelos bens edificados, cuja indenização será paga pelo ente público municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 02 de fevereiro de 2016.

  
**Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier**  
Prefeita do Município de São Bento do Trairi